

CONTRATO



Contrato cadastrado sob nº 04/2020
Instituto de Previdência Social dos servidores
Municipais de Americana - AMERIPREV
Diretoria de Administração

CONTRATO

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A
EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
– ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE
ESTUDO DE CENÁRIO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AMERICANA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede na Avenida: São Jerônimo, 309, Jardim Bela Vista, nesta cidade, neste ato representado pela Superintendente Sara Cristiane Pinto, portadora do CPF 290.020.248-51 e do RG 27.287.837-6, com endereço à Rua: Imperador Vespasiano, 42, Terras do Imperador, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através da solicitação de dispensa de licitação inserida no Processo Administrativo 43/2020, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a prestação de serviço de elaboração de estudo de cenário atuarial referente as obrigações previdenciárias relativo aos servidores públicos do município de Americana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Facc ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO

DO PAGAMENTO

A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA", no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para esta licitação não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses, a contar de da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A licitante vencedora será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n.º 43/2020.

Dotação, -n.º 06.20.01 - 3.3.90.39.05 - 09.122.0093.2.116 – Gabinete e Dependências.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A “CONTRATADA” se obriga:

- 1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.
- 2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a “CONTRATADA” à aplicação das seguintes penalidades:

- I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a “CONTRATADA”;
- IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela “AMERIPREV”, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

CONTRATO



- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à “Contratante” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo segundo – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n.º 43/2020, a Solicitação de Dispensa de Licitação, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

CONTRATO



Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

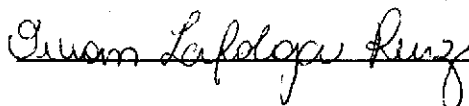
AMERIPREV, aos 01 de junho de 2020.



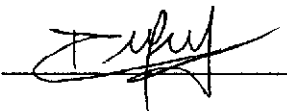
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV
SARA CRISTIANE PINTO
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

1. 

Vivian C. Lafolga Ruiz
Diretora Administrativa
AMERIPREV

2. 

Roseane M. M. Ferreira
Assessora Especial
AMERIPREV